

PORTARIA Nº74/2020
(DOE 15/09/2020)

DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE
INTEGRIDADE DO PODER
EXECUTIVO DO ESTADO
DO CEARÁ, INSTITUÍDO
PELA LEI Nº16.717, DE 21
DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE), no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 93, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III, do artigo 2º, do Anexo I, do Decreto nº 33.276, de 23 de setembro de 2019; e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, que institui o Programa de Integridade do Poder Executivo do Ceará; RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a operacionalização do Programa de Integridade, aplicável aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, exceto às empresas públicas e às sociedades de economia mista, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e outros normativos específicos.

Art. 2º. O Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo:

- I – o planejamento estratégico;
- II – o mapeamento e a padronização de processos;
- III – a gestão de riscos;
- IV – os controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades;
- V – as ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes e responsabilização administrativa;
- VI – a aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;
- VII – a transparência pública e a comunicação;
- VIII – a ouvidoria;
- IX – a prestação de contas dos resultados; e
- X – as estratégias de monitoramento.

Art. 3º. O Programa de Integridade será implantado mediante o cumprimento das seguintes etapas:

- I – formalização de compromisso, pelo Gestor do órgão ou entidade, com a implantação do Programa de Integridade;
- II – constituição do Comitê de Integridade;
- III – aplicação de Diagnóstico de Integridade no órgão ou entidade;
- IV – elaboração do Plano de Integridade;

- V – análise e validação do Plano de Integridade;
- VI – implementação do Plano de Integridade; e
- VII – monitoramento do Plano de Integridade.

§ 1º O Programa de Integridade será implantado em etapas, nos órgãos e entidades selecionados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

§ 2º Serão priorizados os órgãos e entidades que voluntariamente manifestarem interesse formal na participação.

Art. 4º. Compete a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE:

- I – orientar a implantação do Programa de Integridade nos órgãos e entidades;
- II – capacitar os Comitês de Integridade;
- III – aplicar o Diagnóstico de Integridade nos órgãos e entidades;
- IV – apoiar o órgão ou a entidade na elaboração do Plano de Integridade;
- V – analisar e validar o Plano de Integridade; e
- VI – monitorar a implantação do Plano de Integridade.

Art. 5º. O órgão ou a entidade constituirá formalmente, por meio de portaria, Comitê de Integridade (CI) responsável pela gestão do Programa de Integridade, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- I – auxiliar a CGE na aplicação do Diagnóstico de Integridade;
- II – elaborar, implantar e monitorar o Plano de Integridade;
- III – indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas, das fragilidades e oportunidades de melhoria identificadas, propostas no Plano de Integridade;
- IV – coordenar o mapeamento de processos e a implantação da gestão de riscos;
- V – demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implantados, mantidos, atualizados e cumpridos;
- VI – propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implantação e no monitoramento do Plano de Integridade;
- VII – promover a conscientização dos servidores do órgão ou entidade acerca da relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e
- VIII – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade.

§ 1º O Comitê de Integridade deverá ser constituído em até 20 (vinte) dias após a formalização do compromisso do gestor do órgão ou entidade com a implantação do Programa de Integridade.

§ 2º O Assessor de Controle Interno e Ouvidoria do órgão ou entidade, cadastrará os membros do Comitê de Integridade no sistema e-Pasf, após a publicação da portaria de sua constituição no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. O Comitê de Integridade será composto, no mínimo, pelos representantes das seguintes áreas ou funções:

- I – gerência superior;
- II – planejamento e desenvolvimento institucional;
- III – jurídica;
- IV – administrativa financeira;
- V – comunicação;

- VI – tecnologia da informação;
- VII – comissão de ética; e
- VIII – assessoria de controle interno e ouvidoria ou equivalente, quando houver.

§ 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo representante da gerência superior ou seu substituto legal, que designará um secretário executivo para exercer as competências elencadas no artigo 8º desta portaria e promover o apoio técnico e material necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos legais, conforme previsto no regulamento do órgão ou entidade.

§ 3º No caso de omissão do regulamento de que trata o parágrafo anterior, quanto aos substitutos legais, os suplentes serão indicados pelo representante da gerência superior.

§ 4º Caso algum membro acumule mais de uma das funções descritas no caput deste artigo, o mesmo poderá acumular também tais funções no Comitê de Integridade, no entanto, com direito a apenas 01 (um) voto.

§ 5º O Comitê de Integridade se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar.

§ 6º O Comitê de Integridade poderá elaborar regimento interno para definir suas normas de funcionamento.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

- I – coordenar a implantação do Programa de Integridade no órgão ou entidade;
- II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Integridade;
- III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;
- IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; e
- V – representar o órgão ou entidade perante a rede de controle interno do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo do Comitê de Integridade:

- I - preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros;
- II - expedir convocação para as reuniões do Comitê de Integridade;
- III - providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade;
- IV - elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade;
- V - organizar e arquivar a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações; e
- VI – articular a comunicação do Comitê de Integridade do órgão ou entidade com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 9º. Para implantação do Programa de Integridade, a CGE aplicará o Diagnóstico de Integridade no órgão ou entidade, com a finalidade de avaliar sua estrutura de controle

interno e identificar oportunidades de melhoria e fragilidades que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais.

§1º O Diagnóstico de Integridade, bem como as instruções para seu preenchimento, serão disponibilizados pela CGE no sistema e-Pasf.

§2º Serão consideradas “Fragilidades” as situações identificadas pelas assertivas classificadas como “Não Aderente” e “Pouco Aderente”, sendo obrigatória a proposição de plano de ação para saná-las;

§3º Serão consideradas “Oportunidades de Melhoria” as situações identificadas pelas assertivas classificadas como “Bastante Aderente”, sendo facultativa a proposição de plano de ação para implementá-las.

Art. 10. O resultado do Diagnóstico de Integridade será apresentado em reunião com a Gestão Superior do órgão ou entidade e indicará o nível de aderência aos mecanismos de gestão que integram o Programa de Integridade.

Art. 11. O órgão ou entidade será responsável pela elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Integridade, com ações que contemplem a mitigação de riscos decorrentes das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas.

Parágrafo Único. Plano de Integridade é o Plano de Ação para Sanar Fragilidades elaborado a partir do diagnóstico de Integridade.

Art. 12. O Plano de Integridade será operacionalizado utilizando o sistema informatizado do Plano de Ação para Sanar Fragilidade – e-PASF e deverá contemplar, no mínimo:

I – as fragilidades identificadas no Diagnóstico de Integridade;

II – as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas;

III – o cronograma de execução;

IV – os responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas; e

V – os meios de monitoramento.

§ 1º O órgão ou entidade deverá elaborar seu Plano de Integridade em até 30 (trinta) dias após a validação final do Diagnóstico de Integridade pela CGE.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pela CGE, a pedido do órgão ou da entidade, por até 15 (quinze) dias.

§ 3º O Plano de Integridade será validado pela CGE em até 15 (quinze) dias após a conclusão da elaboração deste pelo órgão ou entidade.

§ 4º Caso haja necessidade de ajustes no Plano de Integridade, os mesmos deverão ser efetuados pelo órgão ou entidade no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 5º Após os ajustes de que trata o parágrafo anterior, a CGE efetuará a validação no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 13. O monitoramento contínuo do Plano de Integridade objetiva:

I – acompanhar a implantação das medidas saneadoras ou de mitigação das “Fragilidades” detectadas;

II – acompanhar a implantação das “Oportunidades de Melhoria” identificadas, caso sejam tratadas no plano; e

III – avaliar os resultados alcançados pelo Programa.

Parágrafo único. No escopo do monitoramento contínuo, incluem-se as medidas de tratamento de riscos, as iniciativas de capacitação de gestores e colaboradores, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema, o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade e os meios de comunicação e reporte utilizados no Programa.

Art. 14. A CGE prestará o assessoramento aos órgãos e entidades participantes do Programa de Integridade e poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização desta Portaria.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO